

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028207/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/06/2020 ÀS 08:50

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS., CNPJ n. 88.239.199/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ FRIZZO;

E

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DE URUGUAIANA LTDA, CNPJ n. 03.640.015/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON CESAR BRONDANI VIZZOTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

CARGA INTERNACIONAL (GERAL)

A partir de 01.05.2018:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista Bitrem	2.325,18
Motorista Internacional de Carreta	2.113,78
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículo Auto-Transportado (zero quilômetro), Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	1.733,67
	1.511,63

Motorista Internacional de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	
Conferente Internacional	1.369,82
Auxiliar de Escritório Internacional	1.296,16
Motoqueiro Internacional	1.187,08
Auxiliar de Transporte Internacional	1.132,42
Mecânico	2.032,65
Borracheiro	1.755,46
Chefe de setor RH	1.833,65
Chefe de setor Import/Export	2.093,28
Chefe do Setor Financeiro	2.135,21
Recepcionista	1.245,67
Telefonista	1.245,67
Secretária	1.245,67
Chefe de Frota	2.597,34
Responsável Técnico em Transporte	2.892,74
Eletricista de veículo de carga	1.740,94
Encarregado de depósito	2.229,78
Portaria	1.167,50
Lavador e Lubrificador	1.167,50
Serviços Gerais, limpeza, jardinagem, copeira	1.063,63
Auxiliar de depósito	1.167,50
Encarregado de almoxarifado	1.490,61

A partir de 01.05.2019:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista Bitrem	2.443,07
Motorista Internacional de Carreta	2.222,95
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículo Auto-Transportado (zero quilômetro), Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	1.821,57
Motorista Internacional de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	1.588,27
Conferente Internacional	1.439,27
Auxiliar de Escritório Internacional	1.358,88
Motoqueiro Internacional	1.247,26
Auxiliar de Transporte Internacional	1.189,83
Mecânico	2.135,71
Borracheiro	1.844,46
Chefe de setor RH	1.926,62
Chefe de setor Import/Export	2.199,41
Chefe do Setor Financeiro	2.243,47
Recepcionista	1.308,83
Telefonista	1.308,83
Secretária	1.308,83

Chefe de Frota	2.729,00
Responsável Técnico em Transporte	3.039,40
Eletricista de veículo de carga	1.829,21
Encarregado de depósito	2.342,83
Portaria	1.226,69
Lavador e Lubrificador	1.226,69
Serviços Gerais, limpeza, jardinagem, copeira	1.117,56
Auxiliar de depósito	1.226,69
Encarregado de almoxarifado	1.565,76

CARGA INTERNACIONAL (LÍQUIDA)

PISOS DA CARGA LÍQUIDA E GASOSA EM GERAL, EXCETUANDO-SE AQUELA DERIVADA DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS.

A PARTIR DE 01.05.2018:

motorista de estrada (carreta) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 2.113,78
motorista de estrada (truck) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 1.733,67

A PARTIR DE 01.05.2019:

motorista de estrada (carreta) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 2.220,95
motorista de estrada (truck) carga líquida e gasosa em geral, excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.	R\$ 1.821,57

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cooperativas ficam autorizadas a contratarem empregados com um salário mínimo de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados.

O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias, findos os quais o empregado passará a receber o salário mínimo profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (km rodado e/ou prêmios - exceto PTS -), atinja o valor do salário mínimo profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As cooperativas que praticarem arrendamento mercantil de veículos estão igualmente abrangidas pela presente Convenção Coletiva do Trabalho e, igualmente, pelas obrigações decorrentes relativas aos motoristas dos veículos arrendados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

O reajuste salarial para o período de 01.05.2018 à 30.04.2019, será de **3,69 %** (três vírgula sessenta e nove por cento), a incidir sobre os salários devidos a partir do mês de **maio de 2018**; e de **5,07 %** (cinco vírgula zero sete por cento) para o período de 01.05.2019 à 30.04.2020, a incidir sobre os salários devidos a partir do mês de **maio de 2019**, respeitando-se a proporcionalidade para os trabalhadores admitidos após aquela data, sendo devida a remuneração, já atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata o *caput* desta cláusula incide sobre a parcela salarial limitada a **R\$ 3.592,61** (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) para a vigência de 01.05.2018 a 30.04.2019; e de **R\$ 3.774,76** (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para a vigência de 01.05.2019 a 30.04.2020. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso, valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Através desse percentual o sindicato profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação até 30.04.2019 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após 01.05.2018, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES**

Quando os motoristas se encontrarem em viagem, as cooperativas poderão pagar o salário às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a cooperativa depositar a remuneração do motorista em conta corrente bancária, a presente cláusula não será aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As cooperativas concederão a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário nominal do mês até o dia 20, ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da segunda parcela do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As cooperativas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos sejam creditados em conta corrente bancária.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS**

As cooperativas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, planos de saúde, rancho, mensalidades de

associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com cooperativas comerciais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as cooperativas pagarão o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSIDUIDADE

Todo empregado que receba até **R\$ 3.592,61** durante o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e até **R\$ 3.774,76** durante o período de 01.05.2019 a 30.04.2020 e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 05% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 01% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção incidindo no salário de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente à **R\$ 3.592,61** durante o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e até **R\$ 3.774,76** durante o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As cooperativas adiantarão importâncias ao(s) motorista(s) e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas pelos motoristas e seus auxiliares através de notas fiscais e/ou recibos, ficando as cooperativas obrigadas ao ressarcimento de um total

equivalente a R\$ 48,43 (quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019; e R\$ 50,88 (cinquenta reais e oitenta e oito centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, por dia viajado (24 horas). A cooperativa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais e/ou recibos apresentados e até o limite referido.

PARAGRAFO SEGUNDO – O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da cooperativa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais e/ou recibos correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em **R\$ 10,38** (dez reais e trinta e oito centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 10,91** (dez reais e noventa e um centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020 (café da manhã); **R\$ 20,93** (vinte reais e noventa e três centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 21,99** (vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020 (almoço) e **R\$ 20,93** (vinte reais e noventa e três centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 21,99** (vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020 (jantar), respectivamente.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a cooperativa a pagar-lhe pernoite até o valor de **R\$ 57,73** (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 60,66** (sessenta reais e sessenta e seis centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

PARAGRAFO QUARTO – As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério da cooperativa, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

PARAGRAFO QUINTO – As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24h (vinte e quatro horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de **R\$ 23,09** (vinte e três reais e nove centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 24,26** (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, também condicionada à apresentação da nota fiscal e/ou recibos correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO – As cooperativas reembolsarão a seus funcionários, à exceção dos motoristas, a totalidade das despesas por estes efetuadas quando em viagem e a serviço destas em território nacional ou internacion

a) Os motoristas e seus auxiliares, quando em viagem Internacional para a Argentina, e Paraguai farão jus à diárias correspondentes à **R\$ 65,21** (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 68,52** (sessenta e oito reais e cinqüentaa e dois centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020.

b) Os motoristas e seus auxiliares, quando em viagem internacional ao Uruguai farao jus as diárias correspondentes a **R\$ 76,98** (setenta e seis reais e noventa e oito centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 80,88** (oitenta reais e oitenta e oito centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020.

c) Os motoristas e seus auxiliares, quando em viagem Internacional para o Chile, Peru e Bolívia farão jus à diárias correspondentes à **R\$ 100,73** (cem reais e setenta e três centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 105,84** (cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020.

O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e Especificamente para motoristas e demais empregados 40% jantar.

d) Especificamente para motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem em veículos que não sejam dotados de "caixa de armazenagem de gêneros alimentícios" (caixa de cozinha), ao valor do custeio com alimentação prevista no "caput" desta cláusula, será acrescido a quantia de **R\$ 8,99** (oito reais e noventa e nove centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 9,45** (nove reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020 diários.

PARAGRAFO SÉTIMO – O motorista que exercer a função de manobrista, dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira, receberá reembolso de despesas de acordo com o exposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso. Se ultrapassar o período de 24h (vinte e quatro horas) aplica-se o disposto na letra "a", do parágrafo sexto.

PARAGRAFO OITAVO – Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesas de acordo com o exposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

PARAGRAFO NONO – Serão devidos aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais não previstas nos parágrafos anteriores, a importância de **R\$ 347,92** (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 365,56** (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, por mês (trinta dias). Este pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ou a cada final de viagem, neste caso proporcional aos dias viajados, mediante a apresentação de documento(s) comprobatório(s) da(s) despesas(s), a critério da cooperativa empregadora.

PARAGRAFO DÉCIMO – Será devido a todos os funcionários da cooperativa, uma cesta básica no valor de **R\$ 102,64** (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019 e **R\$ 107,84** (cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 01.05.2019 a 30.04.2020, que poderá ser paga em espécie ou ticket alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado fora de seu domicílio e a serviço da cooperativa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e concederá, a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 01 (um) mês de salário nominal do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As cooperativas obrigam-se a patrocinarem um seguro de vida em grupo em valor mínimo de dez vezes o salário da categoria para os motoristas e, aos demais empregados, seguro de vida em grupo em valor mínimo de **R\$ 5.186,13** (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos) para a vigência de **01.05.2018 a 30.04.2019**; e de **R\$ 5.449,07** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos) para a vigência de **01.05.2019 a 30.04.2020**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

As cooperativas deverão fornecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções disciplinares, da mesma forma que prevista no "caput", também serão comunicadas por escrito.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio fornecido pela cooperativa, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo empregado que tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma cooperativa quando de sua rescisão contratual, terá direito de receber aviso-prévio proporcional, além do mínimo de 30 (trinta) dias, mais 05 (cinco) dias por ano ou fração superior a 06 (seis) meses de trabalho subsequente, limitado a 60 (sessenta) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO**

Os sindicatos fomentarão perante as cooperativas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores pagos pelas cooperativas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS**

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a funções de motorista ficarão obrigados às seguintes normas:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da cooperativa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.

b) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

c) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

d) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

e) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a perfeita realização do trabalho, as cooperativas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste a transferência, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a cooperativa, protocolando-o perante um diretor ou gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma cooperativa, pelo menos cinco (05) anos de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, para empregados de ambos os sexos, exercentes ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal – artigo 7º, inc. XIII –, sem acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 08h e 48 min. diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizados no período de férias, devendo, ainda, ser fornecido certificado de participação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o Artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como os vendedores, ajudantes, motoristas, etc., não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a cooperativa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a cooperativa reter o valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da cooperativa, clínica ou policlínica conveniada, ou, ainda, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Social do Transporte "SEST", ou, por fim, o facultativo do sindicato profissional onde não existir aquelas instituições sociais.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as cooperativas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregado, ficando autorizado o desconto em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a cooperativa optar por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço fora do domicílio da cooperativa, será de responsabilidade desta o seu transporte até sua residência, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados em serviço que sofrerem acidente fora do domicílio da cooperativa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a cooperativa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As cooperativas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da diretoria efetiva do sindicato profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 horas, até o limite de um (01) por cooperativa, um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o dirigente requisitado for motorista que viaje dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (03) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de até 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente dos empregados, a partir da primeira folha de pagamento após a assinatura do presente Acordo Coletivo, sócios ou não do SINDIMERCOSUL, mediante autorização, nos termos da lei, o percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo profissional a título de contribuição assistencial, conforme aprovado pela Assembleia Geral do sindicato profissional, devendo repassar-lhe o valor até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento) para cada ano de vigência do presente acordo, a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada o Acordo Coletivo, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT. Fica estipulado, ainda, o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) à título de Contribuição Assistencial também para cada ano de vigência desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As cooperativas possibilitarão ao sindicato profissional a colocação de um "quadro de avisos" em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um diretor ou gerente da cooperativa, ficando, desde já, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo VI, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a cooperativa o fato ao sindicato profissional, isentando-se desta forma da multa prevista em lei, desde que observado no aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O sindicato profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE E APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A eficácia do presente Acordo Coletivo gera os efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal, a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenentes, sendo válida e aplicável configurando o interesse entre os acordantes das categorias profissionais e econômicas. O presente acordo coletivo é válido e plenamente aplicável às partes signatárias independentemente do protocolo junto à DRT através do sistema mediador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA E MEDIAÇÃO DA OCERGS SINDICATO

A COOTRANSCAU, conveniente ao presente instrumento é assistida pela OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.


JORGE LUIZ PRIZZO
PRESIDENTE

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ. INFL. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS.



DILSON CESAR BRONDANI VIZZOTTO
PRESIDENTE
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DE URUGUAIANA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)